

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSÃO ÀS PROVAS
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

ÁREA: Indústrias Alimentares (CNAEF 541)

CANDIDATA: Sandra Maria Dias dos Santos

O processo para atribuição do título de especialista é regulado pelo Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista (RJTE), e pelo Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra (RATEIPC), aprovado pelo Despacho n.º 9210/2010, publicado no Diário da República (2.ª Série) n.º 104, de 28 de maio de 2010, e alterado pelos Despachos n.º15676/2011, n.º6468/2012 e n.º13450/2012.

A candidata Sandra Maria Dias dos Santos requereu, ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, a admissão às provas para atribuição do título de especialista na área das Indústrias Alimentares, código CNAEF 541, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo *curriculum vitae* e trabalho de natureza profissional.

Após nomeação do júri das provas pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do artigo 12.º do RATEIPC (delegação de competências do Presidente do IPC - Despacho n.º 6387/2014, de 13 de maio, publicado em Diário da República – n.º93 - 15 de maio), importa proceder à apreciação preliminar, conforme dispõe o artigo 14.º do RATEIPC. Nestes termos, a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com carácter eliminatório, a qual tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório fundamentado.

I. Das condições de admissão às provas

No que respeita à verificação das condições de admissão às provas devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições enunciadas no artigo 6.º do RATEIPC:

- a) Formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

- b) Currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Relativamente ao caso concreto da candidata Sandra Maria Dias dos Santos, o júri constatou, de acordo com os elementos constantes do processo, que:

- Alínea a) do artigo 6.º do RATEIPC

- I. A candidata evidencia no seu currículo que detém formação inicial superior, porquanto possui Bacharelato em Engenharia das Tecnologias Agro-Alimentares, Licenciatura em Engenharia Alimentar e Mestrado em Engenharia Alimentar, pela Escola Superior Agrária de Coimbra Agrárias; desde 2009 encontra-se inscrita em Doutoramento em Biotecnologia, especialidade de Ciência e Engenharia Alimentar, na Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa;
- II. A candidata evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito das Indústrias Alimentares superior a 10 anos.

- Alínea b) do artigo 6.º do RATEIPC

A candidata apresenta evidências de um percurso profissional de qualidade e relevância para o exercício da profissão na área das Indústrias Alimentares.

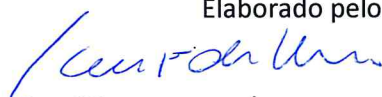
II. Da inserção do trabalho na área para que foram requeridas provas

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RATEIPC, o júri entende que o trabalho de natureza profissional apresentado pela candidata se insere na área das Indústrias Alimentares.

III. Conclusão

Em síntese, o júri considera que a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e apresentou um trabalho de natureza profissional que se insere na área em que foram requeridas as provas, pelo que delibera, por unanimidade dos vogais presentes, a admissão da candidata às provas para atribuição do título de especialista, na área das Indústrias Alimentares.

Elaborado pelo júri em reunião realizada a 20 de setembro de 2016


Paulo Atlacedo


Paulo Augusto Henriques